

# II PROGRAMA DE MENTORING

REGULAMENTO





# Regulamento do II Programa de Mentoring

Pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC

2018/2019

## Capítulo I

### Disposições Gerais e Organização

#### Artigo 1º

##### Introdução

O Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC) procura encontrar formas de aproximar ao máximo os alunos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC) à realidade de um profissional no setor da saúde. É neste sentido que o pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais se propõe a realizar o II Programa de Mentoring, que pretende estabelecer o contacto entre os atuais alunos da FFUC (mentorandos) e profissionais já inseridos no mercado de trabalho (mentores). Este projeto tem como principal objetivo a troca de experiências, conselhos/sugestões e esclarecimento de dúvidas entre o mentor e o mentorando, permitindo ao estudante conhecer com maior profundidade uma determinada saída profissional e as valências necessárias para a mesma, bem como orientar-se segundo a área que mais se adequa aos seus interesses.

#### Artigo 2º

##### Âmbito

1. O Regulamento do II Programa de Mentoring do NEF/AAC, do pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais, é elaborado em estrita observância pela Direção do NEF/AAC e por todas as entidades que com o Núcleo colaboram.
2. O presente Regulamento do II Programa de Mentoring do NEF/AAC estabelece um conjunto de normas e orientações gerais relativas à participação no II Programa de Mentoring.



## Artigo 3º

### Objetivos

1. Com a realização do II Programa de Mentoring pretende-se:
  - a. Proporcionar aos estudantes da FFUC um contacto direto e facilitado com profissionais que se encontrem no mercado de trabalho;
  - b. Esclarecer dúvidas dos participantes relativamente a diversas saídas profissionais disponíveis aquando do *terminus* do curso, acesso ao mercado profissional e realidade de trabalho no setor da saúde.

## Artigo 4º

### Princípios Gerais

1. O II Programa de Mentoring decorrerá durante o ano letivo 2018/2019, com calendarização divulgada antecipadamente.
2. Este programa deverá seguir os seguintes trâmites:
  - a. Apresentação do Regulamento do II Programa de Mentoring do NEF/AAC;
  - b. Divulgação do programa, bem como das vagas nas diferentes áreas do setor da saúde;
  - c. Candidatura dos estudantes de acordo com o artigo 7º;
  - d. Publicação dos resultados nas plataformas de comunicação do NEF/AAC;
  - e. Início do II Programa de Mentoring através do contacto inicial entre o mentor e o mentorando, agilizado pelo pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC.
3. Cada mentorando ficará no máximo com um mentor, salvo a existência de segunda fase do presente programa:
  - a. Caso exista segunda fase do programa, por existência de vagas sobrantes da primeira fase, um estudante com mentor atribuído na primeira fase poderá candidatar-se a um segundo mentor numa área diferente. O segundo mentor só será atribuído se não houver candidatos para todas as vagas relativas a essa área;



- b. No caso de existência de segunda fase do programa, os estudantes ainda sem mentor terão sempre prioridade na colocação;
  - c. No caso de se concretizar uma segunda fase de candidaturas, o máximo de mentores por mentorando será dois.
4. Um mentor terá tantos mentorandos quantos deseje.

## Artigo 5º

### Competências

1. São competências do pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC:
  - a. Contacto com profissionais em diversas áreas do setor da saúde;
  - b. Divulgação do projeto, assim como da sua fase de candidaturas, pelos membros do pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC;
  - c. Abertura da fase de candidaturas aos estudantes e seu anúncio nas plataformas de comunicação do NEF/AAC;
  - d. Análise das candidaturas e decisão de aprovação dos candidatos, em função das áreas disponíveis;
  - e. Seleção dos candidatos, segundo os critérios definidos;
  - f. Notificação da decisão de aprovação dos candidatos e respetiva informação referente ao contacto com o mentor;
  - g. Notificação da decisão de aprovação ao mentor e o fornecimento dos dados do mentorando (nome, curso, ano curricular e contactos);
  - h. Promover/estabelecer o primeiro contacto entre o mentor e o mentorando;
  - i. Fazer um acompanhamento regular do II Programa de Mentoring, certificando-se que o contacto entre ambas as partes, mentor e mentorando, decorre de acordo com as expetativas de ambas as partes;



- j. Em caso de desistência, proceder à substituição do mentorando, nas condições regulamentadas neste documento;
  - k. Disponibilização de inquéritos de balanço do programa a mentorandos e mentores, após o término do mesmo;
2. São competências do mentor:
- a. Comunicar ao pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC as condições do contacto que pretende estabelecer com o mentorando e especificar a sua área de atividade no setor de saúde, bem como elaborar uma breve descrição do seu dia-a-dia profissional na respetiva área/entidade para efeitos de divulgação;
  - b. Manter o contacto com o mentorando e auxiliá-lo ao longo do programa de modo a esclarecer as suas dúvidas no contexto do setor da saúde selecionado, sendo este contacto feito pela via que o mentor e o mentorando considerarem mais adequada;
  - c. Manter o contacto com o pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC sempre que necessário e pertinente;
  - d. Comunicar ao pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC qualquer irregularidade que surja ao longo do II Programa de Mentoring.

## **Capítulo II**

### **Candidaturas**

#### **Artigo 6º**

#### **Candidatos**

Podem candidatar-se todos os alunos da FFUC que cumpram os procedimentos necessários e entreguem os documentos para uma correta seriação e que efetuem a inscrição, como descrito no ponto 2 do artigo 7º.



## **Artigo 7º**

### **Inscrição**

1. O período de inscrição estará aberto a todos os estudantes que cumpram o disposto no artigo 6º.
2. O formulário de candidatura deverá ser devidamente preenchido. Cada estudante poderá candidatar-se, no máximo, a três áreas por ordem de preferência, sendo que ficará colocado numa área de acordo com os critérios de seleção.
3. Os candidatos deverão anexar, obrigatoriamente, no formulário de candidatura a carta de motivação, o comprovativo de média e o comprovativo de ano curricular.
  - a. A carta de motivação deverá ser breve, formal e simples, com o máximo de quatrocentas palavras, em português ou inglês e deve ser dirigida aos Coordenadores do Pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC e redigida a computador, justificando a motivação para a candidatura e para cada área do setor da saúde à qual se candidata.

## **Artigo 8º**

### **Validade da candidatura**

1. Apenas são consideradas válidas as candidaturas dos alunos:
  - a. Cumpridores do disposto no artigo 6º;
  - b. Que entreguem a carta de motivação, comprovativo de média e de ano curricular como descrito no artigo 7º, nos prazos estabelecidos.



## Artigo 9º

### Seleção dos candidatos

O processo de seleção dos candidatos é da responsabilidade do pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC, sendo executado após a fase de candidatura.

## Artigo 10º

### CrITÉrios de Seleção de Candidatos

1. Na seleção das candidaturas válidas é dada prioridade aos alunos que frequentam o 3º ano das Licenciaturas em Ciências Bioanalíticas e Farmácia Biomédica ou os 4º e 5º anos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, tendo em conta os seguintes critérios:

Licenciatura em Ciências Bioanalíticas		Licenciatura em Farmácia Biomédica		Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas	
1º ano	2 pontos	1º ano	2 pontos	1º ano	1 ponto
2º ano	4 pontos	2º ano	4 pontos	2º ano	2 pontos
				3º ano	3 pontos
3º ano	5 pontos	3º ano	5 pontos	4º ano	4 pontos
				5º ano	5 pontos

2. A carta de motivação será avaliada segundo motivação, contextualização para as áreas às quais se candidata, estrutura e correção, sendo cotada para um máximo de 15 pontos.

3. A média, que consta no *Inforestudante*, apenas será utilizada em caso de empate no total da soma do descrito nos pontos 1 e 2 deste artigo.



## Capítulo III

### Desenvolvimento do II Programa de Mentoring

#### Artigo 11º

##### Deveres do Mentorando

Os deveres do mentorando são:

- a. Estabelecer o contacto com o mentor, de modo a esclarecer as suas dúvidas;
- b. Contactar com o mentor de modo cordial e respeitador;
- c. Preencher um inquérito pós-programa até 31 de julho. Este apresenta várias perguntas acerca da satisfação dos mentores/mentorandos relativamente ao II Programa de Mentoring, bem como sugestões para melhoria do mesmo.

#### Artigo 12º

##### Desistência dos Mentorandos

1. O candidato deve comunicar a sua desistência ao mentor, pelo meio que considerar mais adequado, e ao pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC, através de *email* (*esp@nefaac.pt*).
2. A desistência injustificada, após colocação, tem como penalização a impossibilidade de candidatura ao programa no ano seguinte.
3. A vaga criada pela desistência pode ser preenchida a qualquer momento por outro candidato, caso haja disponibilidade do mentor.





### Artigo 13º

#### Deveres do Mentor

O mentor tem como funções:

- a. Contactar com o mentorando, respondendo às suas questões;
- b. Notificar o pelouro de alguma irregularidade no que concerne ao contacto com o mentorando, para o *email esp@nefaac.pt*;

### Artigo 14º

#### Desistência do Mentor

1. Caso o mentor pretenda desistir, deve comunicá-lo ao pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC por *email (esp@nefaac.pt)*.
2. Caso a desistência se prenda com questões ligadas ao mentorando, esta deve ser devidamente justificada.
3. Caso a desistência se prenda com questões ligadas ao mentorando e o mentor apresente vontade de receber um novo estudante, cabe ao pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC informar o candidato do término do seu Programa de Mentoring e, também, comunicar ao candidato não selecionado imediatamente a seguir que tem uma vaga.
4. Caso a desistência não se prenda com questões ligadas ao mentorando e, o mentorando apresente vontade de ser atribuído a um novo mentor, cabe ao pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC encontrar um novo mentor e atribuí-lo ao mentorando.



## Capítulo IV

### Disposições finais

#### Artigo 15º

##### Validade e Entrada em Vigor

1. Este Regulamento é válido durante o decorrer do II Programa de Mentoring.
2. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Plenário de Núcleo.

#### Artigo 16º

##### Casos Omissos

Qualquer situação omissa ao presente Regulamento será discutida e decidida em reunião de Direção do NEF/AAC.

##### Contactos:

*esp@nefaac.pt*

Coordenadores do Pelouro dos Estágios e Saídas Profissionais do NEF/AAC

**Fábio Ferreira**

966288286

**Sílvia Araújo**

912828222